

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

澳門特別行政區

第25/2001號行政法規

修改第6/1999號行政法規

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，
經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條

修改第四條

第6/1999號行政法規第四條修改如下：

第四條

保安司司長

- 一、
- (一)
- (二)
- (三)
- (四)
- (五)
- (六)
- (七) 第11/2001號法律所定範圍內的海關事務。

二、為著上款的效力，本行政法規附件四所指的部門及實體視乎情況隸屬於保安司司長或由其監督或監管。附件四為本行政法規的組成部分。

第二條

修改附件一

第6/1999號行政法規第一條所指的附件一修改如下：

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 25/2001

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/1999

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao artigo 4.º

O artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

Secretário para a Segurança

- 1.
- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)

7) Actividades alfandegárias no âmbito definido pela Lei n.º 11/2001.

2. Para efeitos do número anterior, ficam na dependência hierárquica, tutelar ou supervisão do Secretário para a Segurança, conforme aplicável, os serviços e entidades especificados no Anexo IV ao presente regulamento administrativo, e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Alteração ao Anexo I

O Anexo I a que se refere o artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 passa a ter a seguinte redacção:

附件一

(第一條所指者)

- (一)
- (二)
- (三) 駐歐盟澳門經濟貿易辦事處；
- (四) 中國澳門駐葡萄牙經濟貿易代表處；
- (五) 澳門特別行政區駐北京辦事處。

第三條

修改附件二

第6/1999號行政法規第二條第二款所指的附件二修改如下：

附件二

(第二條第二款所指者)

- (一)
- (二) 法務局；
- (1)
- (2)
- (3)
- (4)
- (5)
- (6)
- (7)
- (8)
- (三)
- (四)
- (五) 國際法事務辦公室；
- (六) 臨時澳門市政局；
- (七) 臨時海島市政局；
- (八) 法律及司法培訓中心；
- (九) 澳門公共行政福利基金；
- (十) 司法登記暨公證公庫；
- (十一) 社會重返基金。

ANEXO I

(a que se refere o artigo 1.º)

- 1)
- 2)
- 3) *Delegação Económica e Comercial de Macau (junto da União Europeia);*
- 4) *Delegação Económica e Comercial de Macau — China, em Portugal;*
- 5) *Delegação da Região Administrativa Especial de Macau em Pequim.*

Artigo 3.º

Alteração ao Anexo II

O Anexo II a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 passa a ter a seguinte redacção:

ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

- 1)
- 2) *Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça;*
 - (1)
 - (2)
 - (3)
 - (4)
 - (5)
 - (6)
 - (7)
 - (8)
- 3)
- 4)
- 5) *Gabinete para os Assuntos do Direito Internacional;*
- 6) *Câmara Municipal de Macau Provisória;*
- 7) *Câmara Municipal das Ilhas Provisória;*
- 8) *Centro de Formação Jurídica e Judiciária;*
- 9) *Fundo Social da Administração Pública de Macau;*
- 10) *Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado;*
- 11) *Fundo de Reinserção Social.*

第四條

修改附件三

第6/1999號行政法規第三條第二款所指的附件三修改如下：

附件三

(第三條第二款所指者)

- (一)
- (二)
- (三)
- (四)
- (五)
- (六)
- (七)
- (八)
- (九)
- (十) 澳門金融管理局；
- (十一)
- (十二) 汽車及航海保障基金。

第五條

修改附件四

經第3/2001號行政法規修改的第6/1999號行政法規第四條第二款所指的附件四修改如下：

附件四

(第四條第二款所指者)

- (一)
- (二) 中華人民共和國澳門特別行政區海關；
- (三) 澳門保安部隊事務局；
- (四) 治安警察局；
- (五) 司法警察局；
- (六)
- (七)
- (八)
- (九)
- (十)
- (十一)
- (十二)

Artigo 4.^º

Alteração ao Anexo III

O Anexo III a que se refere o n.º 2 do artigo 3.^º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 passa a ter a seguinte redacção:

ANEXO III

(*a que se refere o n.º 2 do artigo 3.^º*)

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7)
- 8)
- 9)
- 10) Autoridade Monetária de Macau;
- 11)
- 12) Fundo de Garantia Automóvel e Marítimo.

Artigo 5.^º

Alteração ao Anexo IV

O Anexo IV a que se refere o n.º 2 do artigo 4.^º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, na redacção que lhe foi dada pelo Regulamento Administrativo n.º 3/2001, passa a ter a seguinte redacção:

ANEXO IV

(*a que se refere o n.º 2 do artigo 4.^º*)

- 1)
- 2) Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China;
- 3) Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau;
- 4) Corpo de Polícia de Segurança Pública;
- 5) Polícia Judiciária;
- 6)
- 7)
- 8)
- 9)
- 10)
- 11)
- 12)

第六條

(修改附件五)

第6/1999號行政法規第五條第二款所指的附件五修改如下：

- 附件五
(第五條第二款所指者)
- (一)
 - (二)
 - (三)
 - (四)
 - (五)
 - (六)
 - (七)
 - (八)
 - (九)
 - (十)
 - (十一) 二〇〇五年澳門東亞運動會協調辦公室；
 - (十二) 學生福利基金；
 - (十三) 體育發展基金；
 - (十四) 文化基金；
 - (十五) 旅遊基金。

Artigo 6.º

Alteração ao Anexo V

O Anexo V a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 passa a ter a seguinte redacção:

*ANEXO V**(a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º)*

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7)
- 8)
- 9)
- 10)
- 11) *Gabinete de Coordenação dos Jogos da Ásia Oriental, em Macau, para o ano de 2005;*
- 12) *Fundo de Ação Social Escolar;*
- 13) *Fundo de Desenvolvimento Desportivo;*
- 14) *Fundo de Cultura;*
- 15) *Fundo de Turismo.*

第七條

修改附件六

第6/1999號行政法規第六條第二款所指的附件六修改如下：

- 附件六
(第六條第二款所指者)
- (一)
 - (二)
 - (三)
 - (四)
 - (五) 郵政局；
 - (六)
 - (七)

Artigo 7.º

Alteração ao Anexo VI

O Anexo VI a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 passa a ter a seguinte redacção:

*ANEXO VI**(a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º)*

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5) *Direcção dos Serviços de Correios;*
- 6)
- 7)

- (八)建設發展辦公室；
 (九)電信暨資訊科技發展辦公室；
 (十).....
 (十一).....

- 8) Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas;
 9) Gabinete para o Desenvolvimento das Telecomunicações e Tecnologias da Informação;
 10)
- 11)

Artigo 8.^º

Alteração ao Anexo VII

O Anexo VII a que se refere o n.^º 1 do artigo 8.^º do Regulamento Administrativo n.^º 6/1999 passa a ter a seguinte redacção:

第6/1999號行政法規第八條第一款所指的附件七修改如下：

第八條 修改附件七

- 附件七
(第八條第一款所指者)
 (一).....
 (二)科技委員會；
 (三)博彩委員會。

ANEXO VII

(a que se refere o n.^º 1 do artigo 8.^º)

- 1)
- 2) Conselho de Ciência e Tecnologia;
- 3) Comissão Especializada sobre o Sector dos Jogos de Fortuna ou Azar.

Artigo 9.^º

Alteração ao Anexo VIII

O Anexo VIII a que se refere o n.^º 2 do artigo 8.^º do Regulamento Administrativo n.^º 6/1999 passa a ter a seguinte redacção:

第6/1999號行政法規第八條第二款所指的附件八修改如下：

第九條 修改附件八

- 附件八
(第八條第二款所指者)
 (一)行政法務司司長：跟進《商法典》的適用情況的關注委員會；
 (二)經濟財政司司長：經濟委員會、社會協調常設委員會及統計諮詢委員會；
 (三)保安司司長：保安協調辦公室及司法暨紀律委員會；
 (四)社會文化司司長：教育委員會、體育委員會、青年事務委員會、文化諮詢委員會、社會工作委員會、總檔案委員會、高等教育關注委員會、旅遊發展輔助委員會及二〇〇五年澳門東亞運動會諮詢委員會；
 (五)運輸工務司司長：土地委員會、交通諮詢委員會、交通高等委員會、環境委員會及可燃產品設施監察委員會。

ANEXO VIII

(a que se refere o n.^º 2 do artigo 8.^º)

- 1) Secretário para a Administração e Justiça: Comissão de Acompanhamento da Aplicação do Código Comercial;
- 2) Secretário para a Economia e Finanças: Conselho Económico, Conselho Permanente de Concertação Social e Comissão Consultiva de Estatística;
- 3) Secretário para a Segurança: Gabinete Coordenador de Segurança e Conselho de Justiça e Disciplina;
- 4) Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura: Conselho de Educação, Conselho do Desporto, Conselho de Juventude, Conselho Consultivo de Cultura, Conselho de Ação Social, Conselho Geral de Arquivos, Comissão de Acompanhamento para o Aperfeiçoamento e Desenvolvimento do Ensino Superior, Comissão de Apoio ao Desenvolvimento Turístico e Conselho Consultivo dos Jogos da Ásia Oriental, em Macau, para o ano de 2005;
- 5) Secretário para os Transportes e Obras Públicas: Comissão de Terras, Conselho Consultivo do Trânsito, Conselho Superior de Viação, Conselho do Ambiente e Comissão de Inspecção das Instalações de Produtos Combustíveis.

第十條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零一年十月二十六日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏗

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 26 de Outubro de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.**第 213/2001 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予之職權，作出本批示。

一、核准退休基金會之會員證式樣。該式樣載入本批示附件內。

二、會員證為白色，尺寸為84毫米x 54毫米，當中印有退休基金會之標誌。

三、會員證正面除持有人之相片外，還載明持證人姓名、會員號碼、性別及發出次數。

四、會員證背面除印有退休基金會之熱線電話及互聯網址等資訊外，於最下方還附有條碼式會員編號。

五、會員證由退休基金會行政管理委員會主席簽發。

六、本批示自公佈日起生效。

二零零一年十月二十二日

行政長官 何厚鏗

Despacho do Chefe do Executivo n.º 213/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o modelo de cartão de identificação a ser usado pelos subscritores do Fundo de Pensões, constante do modelo anexo ao presente despacho.

2. O cartão de identificação é de cor branca, com dimensões de 84mm x 54mm e contém impresso o logotipo do Fundo de Pensões.

3. Do cartão de identificação constam, na sua frente, além da fotografia do titular, o nome, o número de subscritor, o sexo e o número de emissão.

4. No verso constam o número da linha aberta e o «Website» do Fundo de Pensões, sendo a parte inferior destinada ao código de barras de identificação.

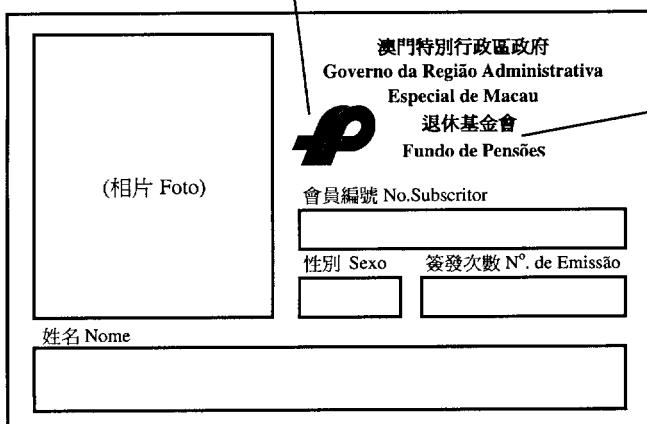
5. A emissão do cartão de identificação cabe ao Presidente do Conselho de Administração.

6. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

22 de Outubro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.**附件****(第一款所指者)****ANEXO****(a que se refere o n.º 1)**

藍色 (印刷專色 2925U)
Azul (Pantone 2925U)



退休基金會之中、葡文名稱：
藍色 (印刷專色 2925U)
A designação do Fundo de
Pensões em chinês e português
Azul (Pantone 2925U)

(正面 /Frente)